



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO – UNIRIO

Data da avaliação e parecer técnico da área de Nutrição: 04/09/2024

Data do envio da proposta: 14/08/2024.

Nome da proponente: CEPESC, inscrita no CNPJ sob o nº 31.104.896/0001-82.

À Pró-Reitoria de Administração,
Sr. Márcio Mendes da Cunha

Em atendimento ao despacho da Comissão de Seleção, estabelecida por meio da Portaria GR 331 de 08/08/24, para julgamento do procedimento previsto para a seleção de Organização da Sociedade Civil credenciada na UNIRIO, que executará o Projeto “Elaboração de estratégias para apoiar o desenvolvimento e qualificar a implementação de uma agenda de alimentação e nutrição no âmbito do Sistema Único de Assistência Social (SUAS)”, foi solicitada análise e parecer técnico da área de Nutrição a três avaliadores.

Avaliadores: Rafael Silva Cadena, Thais Salema Nogueira de Souza e Elaine Cristina de Souza Lima.

1. DA PONTUAÇÃO POR CRITÉRIO DE JULGAMENTO

Critério de Julgamento	Metodologia de Pontuação	Pontuação
(A) Informações sobre ações a serem executadas, metas a serem atingidas, indicadores que aferirão o cumprimento das metas e prazos para a execução das ações e para o cumprimento das metas.	- Grau pleno de atendimento (4,0 pontos) - Grau satisfatório de atendimento (2,0 pontos) - O não atendimento ou o atendimento insatisfatório (0,0). OBS.: A atribuição de nota “zero” neste critério implica eliminação da proposta, por força do art. 16, §2º, incisos II e III, do Decreto nº 8.726, de 2016.	4,0

As ações propostas a serem executadas possuem metas a serem atingidas, indicadores que aferirão o cumprimento das metas e prazos para a execução das ações e para o cumprimento das metas?

() Pleno () Satisfatório () Insatisfatório

Após deliberação, esta Comissão chegou à seguinte pontuação para este critério de julgamento: 4,0.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO – UNIRIO

Critério de Julgamento	Metodologia de Pontuação	Pontuação
(B) Adequação da proposta aos objetivos da política, do plano, do programa ou da ação em que se insere a parceria.	- Grau pleno de adequação (2,0) - Grau satisfatório de adequação (1,0) - O não atendimento ou o atendimento insatisfatório do requisito de adequação (0,0). OBS.: A atribuição de nota “zero” neste critério implica a eliminação da proposta, por força do caput do art. 27 da Lei nº 13.019, de 2014, c/c art. 9º, §2º, inciso I, do Decreto nº 8.726, de 2016.	2,0

As ações propostas se adequam aos objetivos da política, do plano, do programa ou da ação em que se insere a parceria?

() Pleno () Satisfatório () Insatisfatório

Após deliberação, esta Comissão chegou à seguinte pontuação para este critério de julgamento: 2,0.

Critério de Julgamento	Metodologia de Pontuação	Pontuação
(C) Descrição da realidade objeto da parceria e do nexo entre essa realidade e a atividade ou projeto proposto	- Grau pleno da descrição (1,0) - Grau satisfatório da descrição (0,5) - O não atendimento ou o atendimento insatisfatório (0,0). OBS.: A atribuição de nota “zero” neste critério implica eliminação da proposta, por força do art. 16, §2º, inciso I, do Decreto nº 8.726, de 2016.	1,0

As ações propostas guardam conformidade com a descrição da realidade objeto da parceria e do nexo entre essa realidade e a atividade ou projeto proposto?

() Pleno () Satisfatório () Insatisfatório

Após deliberação, esta Comissão chegou à seguinte pontuação para este critério de julgamento: 1,0.

Critério de Julgamento	Metodologia de Pontuação	Pontuação
-------------------------------	---------------------------------	------------------



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO – UNIRIO

<p>(D) Adequação da proposta ao valor de referência previstos para a execução do projeto, com menção expressa ao valor global da proposta</p>	<p>- O valor global proposto é, pelo menos, 2% (dois por cento) mais baixo do que o valor de referência (1,0);</p> <p>- O valor global proposto é igual ao valor de referência (0,5);</p> <p>- O valor global proposto é superior ao valor de referência (0,0).</p> <p>OBS.: A atribuição de nota “zero” neste critério <u>NÃO</u> implica a eliminação da proposta, haja vista que, nos termos de colaboração, o valor estimado pela administração pública é apenas uma referência, não um teto.</p>	<p>0,5</p>
---	---	------------

O valor da proposta global apresentada pela proponente se enquadra em qual dos itens abaixo:

- () O valor global proposto é, pelo menos, 2% (dois por cento) mais baixo do que o valor de referência (1,0);
- (x) O valor global proposto é igual ao valor de referência (0,5);
- () O valor global proposto é superior ao valor de referência (0,0).

Após deliberação, esta Comissão chegou à seguinte pontuação para este critério de julgamento: 0,5.

Critério de Julgamento	Metodologia de Pontuação	Pontuação
<p>(E) Capacidade técnico-operacional da instituição proponente, por meio de experiência comprovada no portfólio de realizações na gestão de atividades ou projetos relacionados ao objeto da parceria ou de natureza semelhante</p>	<p>- Grau pleno de capacidade técnico-operacional (2,0).</p> <p>- Grau satisfatório de capacidade técnico-operacional (1,0).</p> <p>- O não atendimento ou o atendimento insatisfatório do requisito de capacidade técnico-operacional (0,0).</p> <p>OBS.: A atribuição de nota “zero” neste critério implica eliminação da proposta, por falta de capacidade técnica e operacional da OSC (art. 33, caput, inciso V, alínea “c”, da Lei nº 13.019, de 2014).</p>	<p>1,0</p>



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO – UNIRIO

A proponente comprovou ter capacidade técnico-operacional, por meio de experiências realizações na gestão de atividades ou projetos relacionados ao objeto da parceria ou de natureza semelhante?

() Pleno (x) Satisfatório () Insatisfatório

Após deliberação, esta Comissão chegou à seguinte pontuação para este critério de julgamento: 1

2. DA PONTUAÇÃO FINAL

Da análise pertinente ao art. 22 da Lei n. 13.019/2014, observou-se que o objeto descrito pela OSC é claro indicando nexos em acordo com o objeto proposto pela UNIRIO. Em acordo com as instruções constantes neste espelho de avaliação, a proposta enviada pela proponente, por meio do e-mail comissãodeselecaoosc@unirio.br, apresenta o seguinte resultado:

Crítérios de Julgamento	Pontuação
A	4,0
B	2,0
C	1,0
D	0,5
E	1,0
TOTAL	8,5

3. DO PARECER FINAL SOBRE A AVALIAÇÃO

Trata-se de avaliação de proposta apresentada pelo e-mail comissãodeselecaoosc@unirio.br, por organização da sociedade civil, CEPESC, inscrita no CNPJ sob o nº 31.104.896/0001-82, credenciada na UNIRIO, para a celebração de Termo de Colaboração destinado à execução do projeto “Elaboração de estratégias para apoiar o desenvolvimento e qualificar a implementação de uma agenda de alimentação e nutrição no âmbito do Sistema Único de Assistência Social (SUAS)”.

Inicialmente, convém ressaltar que apresenta em sua proposta um diagnóstico da realidade a ser atendida, custos e formas de aplicação, bem como prazos para execução do projeto.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO – UNIRIO

Em relação ao critério de julgamento “A”, a Comissão de Seleção pontuou a proponente com a nota 4,0, tendo em vista que a OSC apresentou ações para o atingimento das metas e dos prazos para a execução das ações. Portanto, as etapas e as metas estão coerentes com o plano de trabalho disponibilizado pela UNIRIO.

No que diz respeito ao critério de julgamento “B”, a Comissão de Seleção pontuou a proponente com a nota 2,0 uma vez que as ações propostas se adequaram aos objetivos da política, do plano, do programa ou da ação em que se insere a parceria, tendo plena conformidade com aqueles descritos no plano de trabalho disponibilizado pela UNIRIO.

Sobre o critério de julgamento “C”, a Comissão de Seleção pontuou a proponente com a nota 1,0, haja vista que as ações propostas guardam conformidade com a descrição da realidade objeto da parceria descrita no plano de trabalho apresentado pela UNIRIO, comprovando a ligação entre as necessidades do projeto e as ações propostas.

Para o critério de julgamento “D”, a Comissão de Seleção pontuou a proponente com a nota 0,5, pois o valor global da proposta corresponde ao mesmo montante apresentado como referência no edital.

Por fim, o critério de julgamento “E” foi pontuado com a nota 1,0, porque a proponente comprovou ter capacidade técnico-operacional, por meio de experiência na gestão de projeto de natureza semelhante.

Diante do exposto, a proponente recebeu como pontuação total a nota 8,5, sendo o entendimento unânime dos avaliadores que emitiram esse parecer técnico de Nutrição, que a proponente se encontra apta tecnicamente para a celebração do Termo de Colaboração.

Documento assinado digitalmente
gov.br RAFAEL SILVA CADENA
Data: 05/09/2024 10:52:13-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

Documento assinado digitalmente
gov.br THAIS SALEMA NOGUEIRA DE SOUZA
Data: 05/09/2024 11:32:39-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

Documento assinado digitalmente
gov.br ELAINE CRISTINA DE SOUZA LIMA
Data: 05/09/2024 10:05:11-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

Rafael Silva Cadena
(Avaliador 1)

Thais Salema Nogueira de Souza
(Avaliador 2)

Elaine Cristina de Souza Lima
(Avaliador 3)



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO – UNIRIO

Data da avaliação e parecer técnico da área de Nutrição: 04/09/2024

Data do envio da proposta: 14/08/2024.

Nome da proponente: Sociedade de Caridade de Mar de Espanha – Santa Casa de Misericórdia, inscrita no CNPJ sob o nº 22.351.316/0001-60

À Pró-Reitoria de Administração,
Sr. Márcio Mendes da Cunha

Em atendimento ao despacho da Comissão de Seleção, estabelecida por meio da Portaria GR 331 de 08/08/24, para julgamento do procedimento previsto para a seleção de Organização da Sociedade Civil credenciada na UNIRIO, que executará o Projeto “Elaboração de estratégias para apoiar o desenvolvimento e qualificar a implementação de uma agenda de alimentação e nutrição no âmbito do Sistema Único de Assistência Social (SUAS)”, foi solicitada análise e parecer técnico da área de Nutrição a três avaliadores.

Avaliadores: Rafael Silva Cadena, Thais Salema Nogueira de Souza e Elaine Cristina de Souza Lima.

1. DA PONTUAÇÃO POR CRITÉRIO DE JULGAMENTO

Critério de Julgamento	Metodologia de Pontuação	Pontuação
(A) Informações sobre ações a serem executadas, metas a serem atingidas, indicadores que aferirão o cumprimento das metas e prazos para a execução das ações e para o cumprimento das metas.	- Grau pleno de atendimento (4,0 pontos) - Grau satisfatório de atendimento (2,0 pontos) - O não atendimento ou o atendimento insatisfatório (0,0). OBS.: A atribuição de nota “zero” neste critério implica eliminação da proposta, por força do art. 16, §2º, incisos II e III, do Decreto nº 8.726, de 2016.	2,0

As ações propostas a serem executadas possuem metas a serem atingidas, indicadores que aferirão o cumprimento das metas e prazos para a execução das ações e para o cumprimento das metas?

() Pleno (x) Satisfatório (x) Insatisfatório

Após deliberação, esta Comissão chegou à seguinte pontuação para este critério de julgamento: 2,0.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO – UNIRIO

Critério de Julgamento	Metodologia de Pontuação	Pontuação
(B) Adequação da proposta aos objetivos da política, do plano, do programa ou da ação em que se insere a parceria.	- Grau pleno de adequação (2,0) - Grau satisfatório de adequação (1,0) - O não atendimento ou o atendimento insatisfatório do requisito de adequação (0,0). OBS.: A atribuição de nota “zero” neste critério implica a eliminação da proposta, por força do caput do art. 27 da Lei nº 13.019, de 2014, c/c art. 9º, §2º, inciso I, do Decreto nº 8.726, de 2016.	0

As ações propostas se adequam aos objetivos da política, do plano, do programa ou da ação em que se insere a parceria?

() Pleno () Satisfatório (x) Insatisfatório

Após deliberação, esta Comissão chegou à seguinte pontuação para este critério de julgamento: 0.

Critério de Julgamento	Metodologia de Pontuação	Pontuação
(C) Descrição da realidade objeto da parceria e do nexo entre essa realidade e a atividade ou projeto proposto	- Grau pleno da descrição (1,0) - Grau satisfatório da descrição (0,5) - O não atendimento ou o atendimento insatisfatório (0,0). OBS.: A atribuição de nota “zero” neste critério implica eliminação da proposta, por força do art. 16, §2º, inciso I, do Decreto nº 8.726, de 2016.	0

As ações propostas guardam conformidade com a descrição da realidade objeto da parceria e do nexo entre essa realidade e a atividade ou projeto proposto?

() Pleno () Satisfatório (x) Insatisfatório

Após deliberação, esta Comissão chegou à seguinte pontuação para este critério de julgamento: 0.

Critério de Julgamento	Metodologia de Pontuação	Pontuação
-------------------------------	---------------------------------	------------------



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO – UNIRIO

<p>(D) Adequação da proposta ao valor de referência previstos para a execução do projeto, com menção expressa ao valor global da proposta</p>	<p>- O valor global proposto é, pelo menos, 2% (dois por cento) mais baixo do que o valor de referência (1,0);</p> <p>- O valor global proposto é igual ao valor de referência (0,5);</p> <p>- O valor global proposto é superior ao valor de referência (0,0).</p> <p>OBS.: A atribuição de nota “zero” neste critério <u>NÃO</u> implica a eliminação da proposta, haja vista que, nos termos de colaboração, o valor estimado pela administração pública é apenas uma referência, não um teto.</p>	<p>0,5</p>
---	---	------------

O valor da proposta global apresentada pela proponente se enquadra em qual dos itens abaixo:

- () O valor global proposto é, pelo menos, 2% (dois por cento) mais baixo do que o valor de referência (1,0);
- (x) O valor global proposto é igual ao valor de referência (0,5);
- () O valor global proposto é superior ao valor de referência (0,0).

Após deliberação, esta Comissão chegou à seguinte pontuação para este critério de julgamento: 0,5.

Critério de Julgamento	Metodologia de Pontuação	Pontuação
<p>(E) Capacidade técnico-operacional da instituição proponente, por meio de experiência comprovada no portfólio de realizações na gestão de atividades ou projetos relacionados ao objeto da parceria ou de natureza semelhante</p>	<p>- Grau pleno de capacidade técnico-operacional (2,0).</p> <p>- Grau satisfatório de capacidade técnico-operacional (1,0).</p> <p>- O não atendimento ou o atendimento insatisfatório do requisito de capacidade técnico-operacional (0,0).</p> <p>OBS.: A atribuição de nota “zero” neste critério implica eliminação da proposta, por falta de capacidade técnica e operacional da OSC (art. 33, caput, inciso V, alínea “c”, da Lei nº 13.019, de 2014).</p>	<p>0</p>



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO – UNIRIO

A proponente comprovou ter capacidade técnico-operacional, por meio de experiências na gestão de atividades ou projetos relacionados ao objeto da parceria ou de natureza semelhante?

() Pleno () Satisfatório (x) Insatisfatório

Após deliberação, esta Comissão chegou à seguinte pontuação para este critério de julgamento: 0.

2. DA PONTUAÇÃO FINAL

Da análise pertinente ao art. 22 da Lei n. 13.019/2014, observou-se que o objeto descrito pela OSC é claro indicando nexos em acordo com o objeto proposto pela UNIRIO. Em acordo com as instruções constantes neste espelho de avaliação, a proposta enviada pela proponente, por meio do e-mail comissãodeselecaoosc@unirio.br, apresenta o seguinte resultado:

Crítérios de Julgamento	Pontuação
A	2,0
B	0,0
C	0,0
D	0,5
E	0,0
TOTAL	2,5

3. DO PARECER FINAL SOBRE A AVALIAÇÃO

Trata-se de avaliação de proposta apresentada pelo e-mail comissãodeselecaoosc@unirio.br, por organização da sociedade civil, Sociedade de Caridade de Mar de Espanha – Santa Casa de Misericórdia, inscrita no CNPJ sob o nº 22.351.316/0001-60, credenciada na UNIRIO, para a celebração de Termo de Colaboração destinado à execução do projeto “Elaboração de estratégias para apoiar o desenvolvimento e qualificar a implementação de uma agenda de alimentação e nutrição no âmbito do Sistema Único de Assistência Social (SUAS)”.

Em relação ao critério de julgamento “A”, a Comissão de Seleção pontuou a proponente com a nota 2,0, tendo em vista que a OSC apresentou declaração de concordância com o plano de trabalho do Termo de Execução Descentralizada nº 10/2024.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO – UNIRIO

No que diz respeito ao critério de julgamento “B”, a Comissão de Seleção pontuou a proponente com a nota 0, uma vez que não foi apresentada uma proposta, não sendo possível avaliar sua adequação aos objetivos da política, do plano, do programa ou da ação em que se insere a parceria e sua conformidade com aqueles descritos no plano de trabalho disponibilizado pela UNIRIO.

Sobre o critério de julgamento “C”, a Comissão de Seleção pontuou a proponente com a nota 0, uma vez que não foi apresentada uma proposta, não sendo possível avaliar o nexo da descrição da realidade do objeto da parceria e as ações propostas.

Para o critério de julgamento “D”, a Comissão de Seleção pontuou a proponente com a nota 0,5, pois o valor global da proposta corresponde ao mesmo montante apresentado como referência.

Por fim, o critério de julgamento “E” foi pontuado com a nota 0, porque a proponente não apresentou descrição da sua capacidade técnico-operacional, por meio de experiência na gestão de atividades ou projetos relacionados ao objeto da parceria ou de natureza semelhante.

Diante do exposto, a proponente recebeu como pontuação total a nota 2,5, sendo o entendimento unânime dos avaliadores que emitiram esse parecer técnico de Nutrição, que a proponente não está apta tecnicamente para a celebração do Termo de Colaboração.

Documento assinado digitalmente
gov.br RAFAEL SILVA CADENA
Data: 05/09/2024 10:53:39-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

Documento assinado digitalmente
gov.br THAIS SALEMA NOGUEIRA DE SOUZA
Data: 05/09/2024 11:32:39-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

Documento assinado digitalmente
gov.br ELAINE CRISTINA DE SOUZA LIMA
Data: 05/09/2024 10:05:11-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

Rafael Silva Cadena
(Avaliador 1)

Thais Salema Nogueira de Souza
(Avaliador 2)

Elaine Cristina de Souza Lima
(Avaliador 3)